,RESOLUÇÃO Nº 007

De 8 de Julho de 1.997

RENUMERADA 036/97

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA VIAGENS E DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23, inciso II, alínea "m", do Regimento Interno em vigor, e, combinado com o Artigo 23, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida/SP, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Aprovou em sua 21ª Sessão Ordinária, 1ª Sessão Legislativa, da 2ª Legislatura, realizada no dia 7 de Julho de 1.997, e ele PROMULGA, a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º- Fica instituído na Câmara Municipal de Ilha Comprida, a forma de pagamento pelo regime de Adiantamento que reger-se-à, obedecendo as disposições estabelecidas nesta Resolução, e, na conformidade da Lei Federal nº 4320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 2º- O adiantamento é o numerário colocado a disposição de um funcionário ou servidor público, com a finalidade de permitir a realização de despesas, que, por sua natureza ou urgência não possam aguardar as vias normais de processamento.

Art.3º- Cada adiantamento instituído por esta Resolução, não poderá ultrapassar a quantia equivalente a 1.000 (um mil) UFIRs, ou outro índice que venha substituí-lo, desde que determinado por órgão federal competente.

Art.4º- No prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento do numerário, o responsável prestará contas da verba recebida à Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal, devolvendo o saldo porventura existente aos cofres do Legislativo.

Art.5º- Os adiantamentos poderão ser efetuados para cobrir despesas miúdas e de pronto pagamento.

Parágrafo Único- Considerar-se-á despesas miúdas e de pronto pagamento para efeito desta Resolução:

I- selos postais, telegramas, transportes urbanos, pequenos consertos, combustível, refeições, estadias, tarifas de inscrições, despesas judiciais, aquisição de livros avulsos, impressos de papelaria em quantidade restrita para usos imediatos;

II- outras despesas que pela natureza ou urgência não possam obedecer aos processamentos normais de despesas pública.

Art.6º- Os adiantamentos deverão ser autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, em documento próprio contendo:

I- nome, cargo ou função do interessado ao qual deva ser feito o adiantamento, tornando-se esse o responsável pelo adiantamento;

II- a dotação orçamentária por onde deva ocorrer a despesa.

Art.7º- Cada adiantamento será precedido de empenho na dotação própria, contabilizado como despesa efetiva.

Art.8º- Não se fará novo adiantamento ao funcionários ou servidor responsável por um adiantamento, que ainda não tenha prestado conta, mesmo que no prazo previsto nesta Resolução ou pela não aprovação de sua prestação de contas de adiantamento anterior.

Art. 9º - Cada adiantamento corresponderá a uma prestação de contas, instruída dos comprovantes quitados e revestidos dos requisitos legais e do recolhimento de saldo se houver.

§.1º- Os comprovantes serão as notas fiscais, os recibos, notas fiscais simplificadas, cupons e outros comprovantes.

§.2º- As prestações de contas serão analisadas pelo Setor de Contabilidade, sob o ponto de vista aritmético da propriedade da verba, obedecida às Leis pertinentes a matéria e justificativa da despesa.

§.3º- Os comprovantes de despesas serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Ilha Comprida, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma segunda via, cópia xerox, fotocópia ou qualquer espécie de reprodução.

Art.10- No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria Legislativa até o ante-penúltimo dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art.11- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.12- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
EM 08 DE JULHO DE 1.997.

Marcos Martins de Oliveira
Presidente da Câmara